

CONTRATO Nº 032.2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CAPACITAÇÃO CONSELHEIROS TUTELARES

Dispensa de Seleção – Art. 5º, inciso VIII da Resolução nº 004/2024 (Regulamento de Compras e Contratações da AMAI)

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI - AMAI**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.678.086/0001-33, com sede na Rua Floriano Peixoto, 100, Centro, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000, representada pela Presidente, Sra. Clori Peroza, Prefeita de Ipuçu, SC, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.785.723, inscrita no CPF sob o nº 722.175.709-78, doravante denominada **CONTRATANTE**; do outro lado **GRAZIELA CRISTINA LUIZ DAMACENA GABRIEL (CONSULTORIA E ASSESSORIA LDG)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.493.822/0001-70, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 462, Sala 03, Centro, no município de Criciúma/SC, Cep 88.801-450, neste ato representada pela sócia administradora Graziela Cristina Luiz Damacena Gabriel, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 020.580.089-01; doravante denominada **CONTRATADA**; celebram entre si contrato de prestação de serviços, consistindo no fornecimento de curso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais a serem realizados pela Contratada, com a finalidade de ministrar capacitação - na modalidade presencial – em prol dos Conselheiros Tutelares, que acontecerá na sede da AMAI, situada na Rua Floriano Peixoto, n. 100, Centro, no município de Xanxerê/SC, Cep 89.820-000.
- 1.2. A capacitação deverá englobar os seguintes conteúdos, que fazem parte do plano de ensino encaminhado pela empresa Contratada, que faz parte integrante deste contrato:

Ementa: proteção integral de crianças e adolescente, estatuto da criança e adolescente e o sistema de garantia de direitos, com a atuação do conselho tutelar e suas atribuições.

- a) Estrutura e funcionamento;*
- b) Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;*
- c) Funções e atribuições do Conselho Tutelar;*
- d) Atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos;*
- e) Enfatizar artigo 101, 18B, 129 do ECA;*
- f) Relação entre o Conselho Tutelar e Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (Rede de Atendimento);*
- g) Medidas protetivas que são aplicadas pelo CT, MP e Judiciário, a partir da Lei Henry Borel;*
- h) Práticas de intervenção em programas relacionados ao sistema de segurança pública;*
- i) SIPIA Conselho Tutelar.*

1.3. A capacitação acontecerá nos dias 22 e 23 de maio de 2024, compreendendo os seguintes horários em ambos os dias: 08h30min às 12h00min e 13h30m às 17h00m.

1.4. A Contratada disponibilizará o seguinte profissional docente para ministrar o curso: Graziela Cristina Luiz Damacena Gabriel, brasileira, sócia administradora da empresa Contratada, inscrita no CPF sob o nº 020.580.089-01. Ademais, este contrato é de caráter *intuitu personae*. Significa dizer que o curso deverá ser ministrado exclusivamente pela pessoa referida.

1.5. Faz parte integrante deste contrato, para todos os efeitos, a Requisição de Compra/Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA REMUNERAÇÃO E DESPESAS

2.1. Acordaram as partes a inexistência de honorários/remuneração à Contratada em benefício da capacitação a ser ministrada. Noutro giro, a Contratante ficará responsável pelas despesas de deslocamento, consistindo no ressarcimento de combustível do veículo pertencente à Contratada; bem como ficará responsável por despesas de hospedagem. Demais despesas oriundas da contratação, por exemplo alimentação, correrão por conta da Contratada.

2.2. Após a conclusão do curso, a Contratada encaminhará relatório e documentos fiscais que comprovem as despesas com combustível para fins de ressarcimento, que acontecerá dentro de 02 (dois) dias a contar do recebimento dos documentos. As despesas com hospedagem serão pagas diretamente pela AMAI ao respectivo hotel selecionado.

2.3. A Contratante poderá sustar o pagamento nos seguintes casos:

- a) Serviços prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente valorado pela Contratante;
- b) Serviços prestados em desacordo com o conteúdo programado;
- c) Existência de qualquer débito para com este Órgão;
- d) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

2.6. A suspensão do pagamento ou a rescisão contratual em razão de inadimplemento por parte da Contratada não suspende, interrompe ou extingue a cessão de direitos de imagem acordada na cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DOS DIREITOS DE IMAGEM

3.1. A Contratada, inclusive o docente que ministrará a capacitação, cede pelo período de até 03 (três) anos, em caráter irrevogável e irretratável, seus direitos de imagem, voz e nome relativos à sua atuação ministrando o curso objeto de contratação.

3.2. A cessão dos direitos de imagem, voz e nome a que se referem o item anterior compreende a veiculação pela televisão, internet e quaisquer outros meios de comunicação existentes ou que venham a ser inventados, passíveis de veicular, transmitir e retransmitir a imagem da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este contrato perdurará até o dia 23 de maio de 2024, com exceção do direito à imagem pactuado na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. É dever/obrigação da empresa Contratada: a) prestar os serviços entabulados na cláusula primeira com zelo e dedicação, observando os princípios éticos inerentes à execução dos mesmos; b) executar o objeto do presente contrato, no dia e horário previamente ajustado; c) levar os equipamentos necessários para a execução dos serviços a serem prestados – com exceção de retroprojetor e equipamentos de sonorização; d) acatar as decisões e observações feitas pelos fiscais deste contrato; e) não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante, respeitando o caráter *intuitu personae* deste contrato; f) receber o pagamento conforme disposto no contrato; g) manter-se adimplente no que tange aos tributos, sejam eles Federais, Estaduais e/ou Municipais, inclusive no que concerne às verbas trabalhistas e de caráter previdenciário.

5.2. É de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada: a) havendo subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e solidariamente pelos serviços e pelas responsabilidades contratuais e legais assumidas. A mesma responsabilidade se aplica no caso de subcontratação sem autorização; b) responsabilizar-se exclusivamente pelos danos causados diretamente à Contratante ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante; c) responsabilizar-se exclusivamente por todas as providências e obrigações em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em razão da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos nas dependências da sede da Contratante; f) pela observação nos prazos estabelecidos neste contrato.

5.3. Havendo material didático, as impressões e o respectivo fornecimento/distribuição serão de responsabilidade exclusiva da Contratada. Ademais, a Contratada declara, prévia e expressamente, a sua responsabilidade exclusiva e integral sobre a idoneidade, originalidade e licitude do conteúdo a ser ministrado na capacitação; inclusive assegurando à Contratante o ressarcimento pecuniário de quaisquer quantias despendidas em virtude de condenação em processo(s) judicial(is) cujo mérito envolva direitos autorais, plágio e afins.

5.3. É dever da Contratante: a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto; b) efetuar o pagamento conforme pactuado; c) fiscalizar o cumprimento das obrigações

contratuais, podendo, inclusive, intervir durante a execução para fins de ajuste ou suspensão; d) notificar a empresa Contratada acerca de quaisquer irregularidades; e) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada; f) divulgar o evento na forma que julgar conveniente, além de organizar as dependências para a realização da capacitação e acomodação do público participante; g) disponibilizar equipamento de sonorização e retroprojektor a ser utilizado pela palestrante.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução das obrigações firmadas neste instrumento será exercida pela Secretária Executiva Ingrid Aline Piovesan. Correlato ao poder fiscalizatório, a fiscal poderá emitir notificações à empresa Contratada sobre eventuais irregularidades, que deverão ser observadas imediatamente por esta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, multa de 500,00 (quinhentos reais), inclusive no que se refere ao desrespeito ao caráter *intuitu personae* do contrato e a data e horários previstos para o curso.

7.2 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, além da cláusula penal acima mencionada, poderá ensejar, a critério da Contratante, sua imediata rescisão.

7.3. Também constituem causa de rescisão contratual: a) dissolução da sociedade e/ou pessoa jurídica; b) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada, que prejudique a execução do contrato; c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.4. A parte inadimplente incorrerá, além da incidência da cláusula penal descrita no item 7.1, em atualização monetária pelo índice IGP-M (FGV), juros de 01% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento); este último no caso de intervenção de advogado, independentemente se na esfera judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018 e normativas correlatas. Ademais, as partes manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução do instrumento jurídico originário a este instrumento, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail juridico@amai.sc.gov.br.

8.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes contratantes elegem o foro de Xanxerê/SC, para o fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato não implica subordinação, pessoalidade e habitualidade, não havendo qualquer vínculo empregatício entre as partes.

10.2. O presente contrato reger-se-á tendo em vista os princípios de probidade e boa-fé, devendo as partes assim se comportar.

E por estarem justas e contratadas regidas pela boa fé contratual, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e forma, perante testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Xanxerê/SC, 16 de maio de 2024.

CLORI PEROZA
PREFEITA DE IPUAÇU
PRESIDENTE DA AMAI

GRAZIELA CRISTINA LUIZ
DAMACENA GABRIEL
CONTRATADA

Testemunhas:

TESTEMUNHA 1

NOME: _____

CPF/MF: _____

TESTEMUNHA 2

NOME: _____

CPF/MF: _____